

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES (SUPRAMNM) 0147120/2011

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
00071/2002/004/2010

Tipo de processo:
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X) Auto de Infração ()

1- Identificação:

Empreendedor (Razão Social): Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR		CNPJ / CPF: 14.688.220/0001-64	
Empreendimento: Tequimar - Unidade Montes Claros			
Município: Montes Claros			
Atividade predominante: Base de Armazenamento de Combustíveis			
Código da DN e Parâmetro: F-02-04-6: Base de Armazenamento de Combustíveis CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 4.400 m ³			
Coordenadas Geográficas:			
Datum: (X) SAD 69 () WGS 84		() Córrego Alegre	
Fuso: () 22° (X) 23° () 24° Meridiano		() 39° (X) 45° () 51°	
Latitude: S		Longitude: WO	
Formato Lat/Lon:	Grau: 16 Min: 41 Seg: 32	Grau: 43 Min: 51 Seg: 47	
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio () Grande (X)		Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno () Médio (X) Grande ()	
Classe do Empreendimento: CLASSE - 5 - DN 74/2004			
Fase do Empreendimento: REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - (REVLO) - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE.			
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) NÃO () Sim⇒⇒⇒			
Curso d'água mais próximo: RIO DO VIEIRA Bacia Hidrográfica Federal: RIO VERDE GRANDE.			

2 - Histórico:

Vistoria: () Não (X) Sim	Relatório de Vistoria Nº: 59/2010	Data: 19/08/2010
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas:

3 - Introdução:

O Terminal Químico de Aratu – Tequimar (Unidade Montes Claros), teve sua Licença de Operação (LO) revalidada na 65º RO do COPAM, pelo prazo de 6 (seis) anos. Na ocasião foi determinado ao empreendedor 3 condicionantes, que encontram-se elencadas no parecer único que fora elaborado pela equipe técnica da SUPRAM NM e referendado pelo COPAM.

Após aprovação da renovação da LO o empreendedor protocolou junto à SUPRAM NM ofício solicitando prorrogação de prazo da condicionante 1 que apresenta a seguinte redação:

“ Providenciar o calçamento do pátio de manobra da empresa, objetivando minimizar a geração de poeira quando da movimentação dos caminhões” Prazo: 120 dias contados a partir da revalidação.

Justificativa do empreendedor

Considerando que o Tequimar está implantando vários projetos de melhoria na área interna de seu empreendimento, e que por razões diversas à sua vontade, não conseguirá implementar simultaneamente obras adicionais externas à propriedade, sem prejuízo aos seus padrões de segurança, meio ambiente e qualidade, é que vem requerer a **prorrogação para o ano de 2013 do prazo de cumprimento da condicionante da licença**, que trata do calçamento do pátio de manobra de carretas.


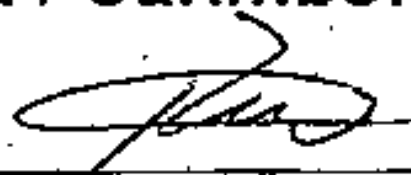
4 - Discussão

Considerando que a empresa em questão passou por todas as etapas do licenciamento, ou seja, LP, LI, LO e recentemente revalidação de LO, entendemos que as questões ambientais relativas à operação do empreendimento devem estar totalmente em consonância com os padrões de qualidade ambiental estabelecidos pela legislação ambiental vigente. Afinal de contas, o solo exposto como está contribui continuamente para geração de particulado quando da movimentação frequente de caminhões que ocorre na área do empreendimento. Nesse sentido, não justifica extrapolar em quase 3 (três) anos o cumprimento de uma condicionante de execução relativamente fácil e que contribuirá para melhoria da qualidade ambiental do empreendimento e do seu entorno.

5 - Conclusão:

Em função do exposto acima, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo da condicionante 1 do parecer único que foi elaborado pela SUPRAM NM e referendado pelo COPAM.

6 - Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
Montes Claros, 03 de Março de 2011.	
Analista Ambiental:	Assinatura / Carimbo:
Eduardo Wagner Silva Pena	
Analista Ambiental - Jurídico:	Assinatura / Carimbo:
Rafael Mori	
Gestor do processo:	Assinatura / Carimbo:
Fabiano de Souza Rocha	